

RESOLUÇÃO N° 007/05 - DG

Regulamenta Procedimentos para a Concessão de Plano de Atividades Domiciliares a Alunos Portadores de Afecções, Infecções ou Traumatismos e Gestantes.

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 25 de agosto de 2005, e eu, Prof. Tede Willian Gomes Camacho, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o seguinte regulamento:

Art. 1º - Será possibilitado atendimento excepcional ao aluno que, mediante laudo médico, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I. alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que impeçam temporariamente a freqüência às aulas;
- II. alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses.

Art. 2º - O atendimento excepcional será concedido como forma de compensação de ausência às aulas através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento.

Parágrafo único. A concessão de atendimento excepcional se processará através da atribuição, ao aluno, de plano de atividades domiciliares com acompanhamento devido, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da FCV

Art. 3º - Para a concessão do atendimento excepcional, o aluno ou seu representante deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, protocolizar requerimento na Secretaria Acadêmica. O requerimento deverá ser instruído por laudo médico do Sistema Único de Saúde - SUS, em original e sem rasuras, constando:

- I. o período de afastamento necessário contendo a data de início e término;
- II. data provável do parto, no caso de gestante;

- III. parecer médico referente à impossibilidade de freqüência às aulas;
- IV. diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;
- V. local e data de expedição do documento;
- VI. assinatura, identificação do nome e número da inscrição profissional;
- VII. os pedidos protocolizados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.

Art. 4º - O atendimento excepcional, mediante plano de atividades domiciliares, será concedido aos alunos que necessitem de afastamento não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Acadêmica juntamente com o Coordenador de Curso, após análise do pedido, decidir pela concessão ou não do atendimento excepcional, comunicando o resultado ao aluno.

Art. 6º - No caso de deferimento, cabe ao Coordenador de Curso, comunicar os professores das disciplinas em que o aluno se encontrar matriculado.

Art. 7º - Caberá ao professor da disciplina:

- I. decidir, em caráter de urgência, sobre o plano de atividades domiciliares;
- II. fornecer ao aluno ou seu representante, via Secretaria Acadêmica, o plano de atividades domiciliares, contendo:, período em que o aluno deverá entrar em contato, direta ou indiretamente;
- III. o conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- IV. o dia, horário e local das verificações da aprendizagem, bem como exames finais, se for o caso;
- V. forma de acompanhamento e orientação.

Parágrafo único. A concessão de atividades domiciliares não desobriga o aluno da realização das avaliações bimestrais e dos respectivos exames finais previstos para a

disciplina/turma, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo professor da disciplina/turma.

Art. 8º - Na impossibilidade de o aluno desenvolver atividades domiciliares, em razão das condições intelectuais, físicas e emocionais, será elaborado um Plano de Recuperação de Estudos para as disciplinas cujas práticas sejam incompatíveis com as atividades acadêmicas domiciliares, a ser cumprido pelo aluno após seu retorno e até o final do respectivo período letivo.

Parágrafo único. Caberá ao professor elaborar o plano de recuperação, que deverá ser retirado na Secretaria Acadêmica, pelo aluno, após seu retorno às atividades normais.

Art. 9º - Após a realização das avaliações e dos exames finais, se for o caso, os resultados deverão ser publicados em edital, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica da FCV.

Art. 10º - O encaminhamento do resultado final do aluno, na disciplina/turma, deverá ocorrer até a data máxima fixada em calendário acadêmico para entrega do resultado do exame de 2ª época, cabendo à Secretaria Acadêmica efetuar os devidos registros e efetivação da matrícula do aluno no período letivo subsequente.

Art. 11º - O não-cumprimento das exigências previstas nesta resolução determinará a perda dos direitos assegurados pela lei.

Art. 12º - Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor – CONDI, ouvido o a Secretaria Acadêmica e Coordenador de Curso.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá Pr., 25 de Agosto de 2005

Prof. Tede Willian Gomes Camacho
Diretor Geral – FCV